



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## PROJETO DE LEI EM Nº 031/2023

Dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis para propiciar o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 1º** Fica reestruturado o Plano de Custeio Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis, que trata da amortização destinada ao equacionamento do déficit atuarial de tal Regime, apurado mediante avaliação atuarial, por intermédio de alíquota suplementar incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, conforme alíquotas suplementares contidas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de abril de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## ANEXO ÚNICO

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2023	23,23%
2024	29,86%
2025	44,42%
2026	44,37%
2027	44,32%
2028	44,27%
2029	44,22%
2030	44,17%
2031	44,12%
2032	44,07%
2033	44,02%
2034	43,97%
2035	43,92%
2036	43,87%
2037	43,82%
2038	43,77%
2039	43,77%
2040	43,77%
2041	43,77%
2042	43,77%
2043	43,77%
2044	43,77%
2045	43,77%
2046	43,77%
2047	43,77%
2048	43,77%
2049	43,77%
2050	43,77%
2051	43,77%
2052	43,77%
2053	43,77%
2054	43,77%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 045/2023

Aos 27 de abril de 2023

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Alexandre de Carvalho**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa *“Dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis para propiciar o seu Equilíbrio Financeiro e Atuarial.”*.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a presente proposição de lei, que tem por objetivo a alteração do plano de custeio suplementar para promoção do equilíbrio financeiro e atuarial necessário à viabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis.

O Plano de Alíquotas Suplementares apresentado tem como base o estudo atuarial realizado no plano de benefícios previdenciários do DIVIPREV no exercício de 2023 como forma de amortização do déficit atuarial apurado. A presente necessidade de instituição de alíquota suplementar se dá em razão da necessidade financeira e atuarial para preservação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, decorrente da previsão no art. 40 da Constituição Federal:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial** e o disposto neste artigo.”

Por sua vez, o art. 55 da Portaria MTP 1.467/2022 estabelece a necessidade amortização do déficit atuarial apurado mediante avaliação atuarial:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

“Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;”

Ainda, a Portaria MTP nº 1.467/2022 prevê que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. Ainda, restou estabelecido a possibilidade do crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.

Diante do exposto, os juros deverão ser pagos de forma gradual, sendo 1/3 do montante de juros em 2023, 2/3 em 2024 e o total dos juros em 2025. Sendo assim, em 2023 a alíquota suplementar permanecerá no patamar vigente de 23,23%. Em 2024 e 2025, as alíquotas serão 29,86% e 44,42%, respectivamente, para pagamento dos juros mínimo do déficit atuarial.

A partir daí, em função da projeção de crescimento das remunerações de contribuição, a alíquota suplementar apresentará variação constante ao ano até 2038, permanecendo constante em 43,77% até 2054.

Sendo assim e dada à singeleza desta Proposição, rogamos a pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação desse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei em roga.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleudson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**